



DECRETO Nº 073 /2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 07 (sete) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração Direta serão designados para um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.



§ 2º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º. Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em sistema de revezamento, mediante a composição de 03 (três) servidores, sempre sob a presidência de um dos membros, um secretário e um Membro, escolhidos dentre aqueles constantes no caput deste artigo.

§ 4º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei 8.112/90, aplicáveis ao objeto deste.

§ 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º - A Comissão Processante poderá acionar o Departamento Jurídico com a finalidade de obter pareceres, ou esclarecimentos sempre que necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 06 de agosto de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL